



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005 /2024 – EDITAL

(Processo Administrativo nº SEI-24.6.000007555-8)

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
NO CASO DE NÃO PARTICIPAREM ME OU EPP NO CERTAME, SERÁ PERMITIDA A
AMPLA CONCORRÊNCIA, VISANDO O ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DE
ECONOMICIDADE E CELERIDADE DO PROCESSO.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 49.810,34 (quarenta e nove mil oitocentos e dez reais e trinta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.90.39.

ELEMENTO DE DESPESAS: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – Serviços técnicos profissionais PJ

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/09/2024 às 09h.

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**, autarquia federal de direito público, constituída na forma da Lei nº 3.268/1957 e regulamentada na forma do Decreto nº 44.045/1958, com sede à Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101, por meio de sua Pregoeira, constituída na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

forma da Portaria nº SEI-92/2023/CREMEC, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, em modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de **segurança e saúde do trabalho, para elaboração dos programas de saúde e segurança do trabalho**, exigidos pela legislação trabalhista, para atendimento das necessidades deste Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, em sua Sede (Fortaleza) e Seccionais (Juazeiro do Norte e Sobral), compreendendo:

- 1.1.1. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- 1.1.2. Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT);
- 1.1.3. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
- 1.1.4. Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
- 1.1.5. Elaboração execução e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- 1.1.6. Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade;
- 1.1.7. Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- 1.1.8. Análise e homologação de atestados médicos; e
- 1.1.9. Realização de Perícia Médica Oficial em Saúde, aos servidores vinculados ao Regime Jurídico Único da União (art. 83, Lei nº 8.112/1990), sempre que o afastamento se der por período superior a 15 (quinze) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

ITEM	SERVIÇO – CATSER	DESCRIÇÃO
01	8800	Medicina / engenharia trabalho – planejamento / controle

1.2. A contratação visa atender às necessidades deste CREMEC, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais documentos do processo, todos vinculantes à contratada, juntamente com sua proposta, independentemente de transcrição.

1.3. A licitação será realizada em item único.

1.4. Os serviços a serem contratados caracterizam-se como serviços comum.

1.5. O serviço a ser contratado pode ser caracterizado como contínuo tendo em vista que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade da saúde dos servidores, estagiários do CREMEC, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação dos serviços públicos prestados pela Autarquia.

1.6. A tabela a seguir estima os serviços a serem desempenhados nas seguintes quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
1	Atualização e implantação do PGR e registro no e-Social	1
	Atualização e implantação do PCMSO e registro no e-Social	1
	Emissão de ASO – admissional, demissional, retorno ao trabalho e periódico – e registro no e-Social	80
	Atualização e implantação do LTCAT e registro no e-Social	1
	Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade	1
	Tramitação de CAT e registro no e-Social	8
	Elaboração de PPP	70
	Análise/homologação de atestados médicos e registro no e-Social	400
	Serviço de Perícia Médica Oficial (servidores RJU) e registro no e-Social	8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

1.7. Esclarecimentos sobre as quantidades estimadas:

1.7.1. Considerando-se um universo estimado de 70 (setenta) servidores, deduz-se ser possível estimar a realização de eventuais ASOs demissionais, de retorno ao trabalho e periódicos anuais não previstos em quantidade estimada de 10 (dez) exames.

1.7.2. Considerando os eventos que tem por consequência a emissão de ASO, entendemos que é adequado estimar que 10% (dez por cento) podem converter-se em necessidade de tramitar CAT e/ou realizar Perícia Médica Oficial.

1.7.3. As demandas estimadas para os itens 3, 6, 8 e 9 pode não corresponder à demanda efetivamente necessária, em razão das particularidades do objeto demandado, sendo aqui meramente estimada para fins de possibilitar composição de custos do contratado, que deverá ofertar seu lance pelo valor global anual dos serviços, independentemente da demanda efetivamente requerida pelo contratante.

1.8. O critério de julgamento adotado será o menor valor global, com modo de disputa aberto e fechado, em modalidade de licitação pregão, em seu formato eletrônico.

1.9. DESCRIÇÃO ESPECIFICADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

1.9.1. **Atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR** – já existente na entidade contratante:

1.9.1.1. PGR é parte de um conjunto de ações ordenadas de prevenção (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO), que têm por objetivo garantir aos trabalhadores condições e ambientes de trabalho seguras e saudáveis;

1.9.1.2. O PGR deve ser materializado a partir de um processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), por meio de documentos físicos ou eletrônicos disponíveis à Administração contratante, visando à melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas;

1.9.1.3. O PGR deve ser composto, no mínimo, por dois documentos: a) Inventário de Riscos Ocupacionais, que deve compreender a etapa de Identificação dos Perigos e Avaliação dos Riscos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

de modo a estabelecer a necessidade de medidas de prevenção; e b) Plano de Ação, que deve estabelecer medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, de modo a eliminar, reduzir ou controlar os riscos ocupacionais.

1.9.1.4. A avaliação de riscos, que subsidia o PGR, deve ser um processo contínuo e ser revista a cada 2 (dois) anos, ou quando da ocorrência das seguintes situações: a) implementação de medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais; b) após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem novos riscos ou modifiquem os riscos existentes; c) quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção; d) na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho; e e) quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis.

1.9.1.5. A contratada deverá manter o PGR em meio exclusivamente digital, com acesso permanente, amplo e irrestrito ao contratante, bem como aos responsáveis pela fiscalização administrativa e técnica do objeto, pela gestão contratual e por quaisquer representantes da contratada que aleguem competência para observar os termos e andamento do PGR, conforme NR-1.

1.9.1.6. Eventuais obrigações descritas na NR-1 do Ministério do Trabalho para o PGR, ainda que não incluídas neste rol, não desobrigam a contratada do seu cumprimento efetivo.

1.9.2. **Coordenação, além de eventual alteração e/ou modificação necessária, do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO** – já existente na entidade contratante, como parte integrante de um conjunto amplo de iniciativas da contratante no campo da saúde de seus empregados e colaboradores, devendo cumprir as determinações constantes da NR-7, e, ainda:

1.9.2.1. Adotar como diretrizes:

1.9.2.1.1. Rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho;

1.9.2.1.2. Detectar possíveis exposições excessivas a agentes nocivos ocupacionais;

1.9.2.1.3. Definir a aptidão de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 1.9.2.1.4. Subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização;
- 1.9.2.1.5. Subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais;
- 1.9.2.1.6. Subsidiar decisões sobre o afastamento de empregados de situações de trabalho que possam comprometer sua saúde;
- 1.9.2.1.7. Subsidiar a emissão de notificações de agravos relacionados ao trabalho, de acordo com o regulamento pertinente;
- 1.9.2.1.8. Subsidiar o encaminhamento de empregados à Previdência Social, quando regidos pelo regime da CLT, ou à perícia médica oficial, quando regidos pelo RJU;
- 1.9.2.1.9. Acompanhar, de forma diferenciada, o empregado cujo estado de saúde possa ser especialmente afetado pelos riscos ocupacionais;
- 1.9.2.1.10. Subsidiar a Previdência Social e/ou perícia médica oficial nas ações de reabilitação profissional;
- 1.9.2.1.11. Subsidiar ações de readaptação profissional;
- 1.9.2.1.12. Controlar a imunização ativa dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do Ministério da Saúde.
- 1.9.2.2. O PCMSO deve incluir:
 - 1.9.2.2.1. Vigilância passiva da saúde ocupacional, a partir de informações sobre a demanda espontânea de empregados que procurem serviços médicos;
 - 1.9.2.2.2. Vigilância ativa da saúde ocupacional, por meio de exames médicos que incluam, além dos exames previstos nesta NR, a coleta de dados sobre sinais e sintomas de agravo à saúde relacionados aos riscos ocupacionais.
- 1.9.2.3. A contratada deverá garantir que o PCMSO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 1.9.2.3.1. Descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR;
- 1.9.2.3.2. Contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, atendendo ao determinado na NR-7 e demais anexos da norma citada;
- 1.9.2.3.3. Contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos;
- 1.9.2.3.4. Seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados e colaboradores;
- 1.9.2.3.5. Inclua relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa.
- 1.9.2.4. O PCMSO deve incluir a realização obrigatória de, pelo menos, os seguintes exames médicos, compreendendo o exame clínico e exames complementares:
- 1.9.2.4.1. Admissional – a ser realizado antes que o empregado assuma as atividades;
- 1.9.2.4.2. Periódico – a ser realizado, no mínimo, anualmente, ou em intervalos menores, a critério do médico responsável;
- 1.9.2.4.3. De retorno ao trabalho – quando ausente o empregado por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivo de doença ou acidente, ocupacional ou não, cabendo ao médico avaliar a necessidade de retorno gradativo ao trabalho;
- 1.9.2.4.4. De mudança de riscos ocupacionais – devendo ser realizado sempre antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos;
- 1.9.2.4.5. Demissional – a ser realizado até 10 (dez) dias contados do rompimento do vínculo.
- 1.9.2.5. Os exames médicos complementares que sejam solicitados pelo médico responsável devem ser relacionados aos riscos ocupacionais classificados no PGR e tecnicamente justificados no PCMSO, sendo disponibilizado ao empregado os seus resultados, bem como as razões de sua solicitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

1.9.2.6. Para cada exame clínico ocupacional realizado o médico emitirá Atestado de Saúde Ocupacional – ASO –, que deve ser comprovadamente disponibilizado ao empregado, inclusive em meio físico, quando solicitado.

1.9.2.7. O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores.

1.9.2.8. Deve ser apresentado relatório anual do PCMSO em formato informatizado e impresso, e disponibilizado à administração contratante.

1.9.3. **Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO** –, em decorrência da realização de quaisquer dos exames clínicos ocupacionais efetivados ao longo do contrato, devendo ser disponibilizado ao empregado, inclusive em meio físico, quando solicitado.

1.9.3.1. O ASO deverá conter, no mínimo:

1.9.3.1.1. Identificação da empresa emissora – contratada – e do órgão contratante;

1.9.3.1.2. Nome completo do empregado, número de CPF e função;

1.9.3.1.3. Descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;

1.9.3.1.4. A indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado;

1.9.3.1.5. Definição de apto ou inapto para a função do empregado;

1.9.3.1.6. O nome, o número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

1.9.3.2. Constatada a ocorrência ou agravamento de doença relacionada ao trabalho ou alteração de relevante disfunção orgânica por meio dos exames que constem da NR-7, deve o médico responsável pelo PCMSO informar à administração contratante das medidas que sejam necessárias, dentre as quais, não se limitando a, podemos citar:

1.9.3.2.1. Emitir a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 1.9.3.2.2. Afastar o empregado da situação, ou do trabalho, quando necessário;
- 1.9.3.2.3. Encaminhar o empregado à Previdência Social – quando regido pela CLT – ou à perícia médica oficial – quando regido pelo RJU – quando houver afastamento do trabalho superior a 15 (quinze) dias, para avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária;
- 1.9.3.2.4. Reavaliar os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção pertinentes no PGR.
- 1.9.3.3. O empregado deve ser informado sobre o significado dos exames eventualmente alterados, condutas necessárias para a recuperação, e deve ser submetido a exames clínicos quando considerado pertinente;
- 1.9.3.4. O médico responsável pelo PCMSO deve avaliar a necessidade de realização de exames médicos em outros empregados sujeitos às mesmas situações de trabalho.
- 1.9.4. **Atualização de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT** – já existente na contratante, conforme estabelecido pela Lei nº 8.213/1991, Lei nº 9.528/1997, Lei nº 9.732/1998 e NR-9.
 - 1.9.4.1. O LTCAT deverá, ao identificar as exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, considerar:
 - 1.9.4.1.1. Descrição das atividades;
 - 1.9.4.1.2. Identificação do agente e formas de exposição;
 - 1.9.4.1.3. Possíveis lesões ou agravos à saúde relacionados à exposições identificadas;
 - 1.9.4.1.4. Fatores determinantes da exposição;
 - 1.9.4.1.5. Medidas de prevenção já existentes;
 - 1.9.4.1.6. Identificação dos grupos de trabalhadores expostos.
 - 1.9.4.2. A elaboração de LTCAT deve ser realizada para:
 - 1.9.4.2.1. Comprovar o controle da exposição ocupacional aos agentes identificados;
 - 1.9.4.2.2. Dimensionar a exposição ocupacional dos grupos de trabalhadores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

1.9.4.2.3. Subsidiar o equacionamento de medidas de prevenção.

1.9.4.3. O LTCAT deve indicar medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais referentes a cada agente físico, químico e biológico, de acordo com os critérios da NR-9 e em conformidade com o PGR, devendo as medidas de prevenção e controle serem incorporados ao Plano de Ação resultante do PGR.

1.9.4.4. O LTCAT deve mencionar, ainda, o critério legislativo adotado, descrição das atividades, condições de exposição, identificação quantitativa e qualitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos, bem como medição de ruído com laudo impresso em todos os equipamentos e nos diversos ambientes de trabalho.

1.9.4.5. Deverá ser elaborado Relatório do LTCAT e disponibilizado à entidade contratante, em formato impresso e digital.

1.9.5. **Elaboração de Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade**, em conformidade com a NR-15 e NR-16, indicando, no caso da insalubridade verificada, o percentual aplicável e o grau, bem como:

1.9.5.1. Verificar a possibilidade de adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, fazendo cessar a insalubridade, bem como utilização de equipamentos de proteção individual;

1.9.5.2. Emitir seus pronunciamentos em relação à insalubridade e periculosidade devidamente fundamentados no PGR, com vistas à inclusão de medidas saneadoras no Plano de Ação resultante do PGR elaborado.

1.9.6. **Emissão e/ou atualização de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP** – com base no LTCAT, resultados de monitoramento registrados em PCMSO e PGR e dados administrativos, que servirá como instrumento de informações a serem encaminhadas ao INSS, quando em regime de CLT o trabalhador, ou à perícia médica oficial, quando vincular-se o trabalhador ao RJU.

1.9.6.1. O PPP deve ser atualizado quando necessário, na forma da legislação vigente e normas infralegais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

1.9.6.2. O PPP será preenchido pela empresa contratada, com base nos dados administrativos, funcionais, técnicos e médicos do trabalhador, os quais serão fornecidos pelo CREMEC;

1.9.6.3. O PPP deverá ser preenchido referenciado no LTCAT e no PGR expedidos por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

1.9.7. **Realizar homologação de atestados médicos e odontológicos, bem como declarações de comparecimento** a consultas, exames e outros assuntos médicos, tanto para servidores pacientes quanto para servidores acompanhantes, para fins de abono de horas ou dias de trabalho, obrigatoriamente em sistema virtual disponibilizado pela empresa contratada, a exemplo de e-mail oficial ou plataforma semelhante.

1.9.7.1. O serviço de homologação de atestados médicos e odontológicos, respeitada a situação específica, possibilita ao médico revisor fazer avaliação direcionada às condições específicas de trabalho às quais o trabalhador se sujeita, podendo:

1.9.7.1.1. Alterar a quantidade de dias originalmente prevista no atestado, mediante avaliação necessariamente presencial do trabalhador, nesta hipótese;

1.9.7.1.2. Sugerir dispensa do trabalhador por motivo de doença, verificada no ambiente de trabalho, ainda que este não esteja de posse de atestado médico pendente de homologação, mediante emissão de documento onde constem os dados do profissional emissor, do colaborador do órgão, quantitativo de dias de afastamento e demais informações pertinentes a atestados médicos, hipótese em que o atendimento pode ser prestado presencialmente ou na modalidade de telemedicina, respeitados os critérios previstos na Resolução CFM nº 2.323/2022, que dispõe sobre normas específicas para médicos que atendem o trabalhador;

1.9.7.1.3. Orientar medidas a serem adotadas para reduzir ou eliminar riscos ou agravantes no ambiente de trabalho para a condição preexistente ou adquirida no trabalho pelo colaborador, produzindo o subsídio a esta tarefa necessário, como identificação de itens ergonômicos necessários, necessidade3s de pausas intrajornada ou medidas similares.

1.9.8. **Realizar os procedimentos de Perícia Médica Oficial:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

1.9.8.1. Quando os servidores da contratante vinculados ao Regime Jurídico Único da União – RJU – estabelecido pela Lei nº 8.112/1990 necessitarem de período de afastamento superior a 15 (quinze) dias, na hipótese de tratamento da própria saúde;

1.9.8.2. Quando o cônjuge ou companheiro de servidor da contratante vinculado ao RJU necessitar de tratamento médico por período superior a 15 (quinze) dias, na hipótese de licença por motivo de doença em pessoa da família.

1.10. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.10.1. Os serviços serão prestados na Sede e Seccionais do CREMEC, nos seguintes endereços:

1.10.1.1. SEDE: Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101;

1.10.1.2. SECCIONAL ZONA NORTE: R. Oriano Mendes, nº 113, Centro, Sobral/CE, CEP 62.010-370;

1.10.1.3. SECCIONAL CARIRI: R. Catulo da Paixão Cearense, nº 175, 20º andar, sala 2002, Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.041-162.

1.10.2. Os serviços de atendimentos médicos serão prestados exclusivamente na unidade informada pela empresa vencedora do certame, sendo prestado nas instalações descritas no ponto anterior somente para os itens do serviço que demandem avaliação local das condições de trabalho.

1.10.3. Os serviços serão prestados em horário de expediente, rotineiramente de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h30min (horário de funcionamento do CREMEC) em horários a serem previamente acordados entre empresa e contratante, em comunicação com o servidor envolvido, com antecedência mínima de 24h.

1.11. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.11.1. Os serviços devem ser executados a partir da assinatura do Contrato.

1.12. Todas as informações que necessitem deste procedimento deverão, por responsabilidade da contratada, ser incluídas no e-Social, com o envio do comprovante de inserção das informações ao CREMEC, para fins de controle da execução contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

1.13. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.13.1. Somente será admitida a subcontratação dos serviços ora licitados para emissão de ASO dos colaboradores lotados nas Seccionais do CREMEC em Juazeiro do Norte e Sobral, podendo ser prestador de serviço eventual, contratado, empregado registrado ou qualquer outra forma de vínculo, desde que as notas fiscais sejam emitidas em nome da contratada com os dados de prestação do serviço em nome desta e do CREMEC, não havendo qualquer vínculo entre o efetivo prestador do serviço de emissão de ASO nas Seccionais Cariri e Zona Norte e o CREMEC, caso a contratada subcontrate outros profissionais médicos para esta finalidade.

1.13.2. É expressamente vedada a prática de subcontratação em outras formas que não a explicitada no ponto anterior.

1.14. REQUISITOS DE FUNCIONAMENTO:

1.14.1. A contratada deverá ser inscrita regularmente no CREMEC e ter como Diretor Técnico profissional médico com RQE em Medicina do Trabalho.

1.14.2. A contratada deverá, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, comprovar instalação de unidade para prestação dos atendimentos médicos que se fizerem necessários na Região Administrativa III do Município de Fortaleza, denominada Secretaria Executiva Regional 2, abrangidos os Territórios nº 7, 8, 9 e 10, abrangidos os bairros: Aldeota, Meireles, Papicu, Varjota, De Lourdes, Vicente Pinzon, Cais do Porto, Mucuripe, São João do Tauape, Dionísio Torres e Joaquim Távora, conforme justificativas constantes do TR.

1.14.3. A contratada deverá, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, comprovar que dispõe de unidade para a prestação de atendimentos médicos que se fizerem necessários nas cidades de Juazeiro do Norte/CE e Sobral/CE.

1.14.4. O descumprimento destas obrigações acarretará inexecução total do contrato, com as penalidades aplicáveis dispostas neste Edital e na legislação pertinente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para o presente certame a participação é **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade e vulto do objeto, que não restringem o universo de licitantes para tornar necessária a participação de licitantes consorciados, nos termos do Acórdão nº 2.831/2012/TCU-Plenário;
- 2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo ou final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.9.2. O valor final mínimo e o final máximo parametrizado na forma do item 3.8. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **valor mensal** do item e **valor anual** do item, independentemente da quantidade de meses que falte para o fim do exercício financeiro e da forma de composição e execução dos créditos orçamentários da unidade gestora que realiza o certame;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, sendo a análise *in casu* do enquadramento e sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

vigência realizada a partir do faturamento mediante encaminhamento da nota ao Setor de Contabilidade do órgão.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os serviços necessários, em quantidades à perfeita execução contratual.

4.6. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, podendo o licitante apresentar proposta com prazo superior.

4.6.1. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM** da contratação sendo o critério de julgamento pelo **MENOR VALOR**.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (Um real).
- 5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, adotando-se, no presente certame, o modo de disputa aberto e fechado.
- 5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021**, nesta ordem:

5.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

5.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.2.2. empresas brasileiras;

5.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros..

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1. e 3.4. deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. **A verificação da documentação para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, será verificado no SICAF, caso NÃO conste, a empresa será desclassificada.**

7.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.4.1. **A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.**

7.4.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.4.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

7.5. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão verificados no SICAF, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.5.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.6. Após a verificação dos documentos para habilitação no SICAF, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

7.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.4.2..

7.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

7.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cremec.org.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através dos endereços eletrônicos cremec@cremec.org.br ou licitacoes@cremec.org.br, ou, ainda, presencialmente, de 8h às 18h, no Setor de Protocolo da Sede do CREMEC em Fortaleza, à Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 11.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cremec.org.br.
- 11.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 11.11.1.1. ANEXO II - Planilha de Preços
 - 11.11.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Fortaleza, 02 de setembro de 2024.

INÊS TAVARES VALE E MELO
PRESIDENTE

Página 34 | 34

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2024

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de pessoa jurídica especializada na **prestação de serviços de segurança e saúde do trabalho, para elaboração dos programas de saúde e segurança do trabalho**, exigidos pela legislação trabalhista, compreendendo:

- i) Atestado de Saúde Ocupacional (**ASO**);
- ii) Comunicação de Acidente do Trabalho (**CAT**);
- iii) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (**PCMSO**);
- iv) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (**LTCAT**);
- v) Elaboração, execução e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos (**PGR**);
- vi) Laudo de **Insalubridade** e Laudo de **Periculosidade**;
- vii) **Análise e homologação de atestados médicos**; e
- viii) Realização de **Perícia Médica Oficial em Saúde**, aos servidores vinculados ao Regime Jurídico Único da União (art. 83, Lei nº 8.112/1990), sempre que o afastamento se der por período superior a 15 (quinze) dias.

GRUPO - CATSER	SERVIÇO - CATSER	DESCRIÇÃO
931	8800	Medicina / engenharia trabalho - planejamento / controle

1.2. A contratação visa atender às necessidades deste Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, pelo período de **12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.13/2021, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (IN nº 5/2017/SEGES/MP), sendo a possibilidade de prorrogação para vigência plurianual considerada vantajosa, em razão da redução dos custos humanos e financeiros para realização de nova contratação, cumpridos os requisitos para renovação contratual.

1.2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, em razão de poderem ser definidos objetivamente em suas especificações técnicas e padrões de qualidade esperados, de acordo com características usuais de mercado.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A empresa contratada deverá cumprir as seguintes determinações, essenciais para consecução perfeita e fiel do objeto demandado, com todas as características inerentes ao serviço, independentemente de transcrição neste Termo de Referência quando se tratarem de normas de imposição externa, como Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho ou demais legislação trabalhista.

2.2. Os serviços a serem desempenhados incluem:

2.2.1. Atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) já existente na contratante:

- a) O PGR é parte de um conjunto de ações ordenadas de prevenção (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO), que têm por objetivo garantir aos trabalhadores condições e ambientes de trabalho seguros e saudáveis;
- b) O PGR deve ser materializado a partir de um processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), por meio de documentos físicos ou eletrônicos disponíveis à Administração contratante, visando à melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas;
- c) O PGR deve ser composto, no mínimo, por dois documentos:
 - c.1) Inventário de Riscos Ocupacionais, que deve compreender as etapas de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos, de modo a estabelecer a necessidade de medidas de prevenção;
 - c.2) Plano de Ação, que deve estabelecer medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, de modo a eliminar, reduzir ou controlar os riscos ocupacionais.
- d) A avaliação de riscos, que subsidia o PGR, deve ser um processo contínuo e ser revista a cada 2 (dois) anos, ou quando da ocorrência das seguintes situações:
 - d.1) Após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;
 - d.2) Após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;
 - d.3) Quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção;
 - d.4) Na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;
 - d.5) Quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis.
- e) A contratada deverá manter o PGR em meio exclusivamente digital, com acesso permanente, amplo e irrestrito ao contratante, bem como aos responsáveis pela fiscalização administrativa e técnica do objeto, pela gestão contratual e por quaisquer representantes da contratada que aleguem competência para observar os termos e andamento do PGR, conforme NR-01.
- f) Eventuais obrigações descritas na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-01), do Ministério do Trabalho, para o PGR, ainda que não incluídas neste rol, não desobrigam a contratada de seu cumprimento efetivo.

2.2.2. Coordenação, além de eventual alteração e/ou modificação necessária, do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) já existente na contratante, como parte integrante de um conjunto amplo de iniciativas da contratante no campo da saúde de seus empregados e colaboradores, devendo cumprir as determinações constantes da NR-7, e, ainda:

- a) Adotar como diretrizes:
 - a.1) Rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho;

- a.2) Detectar possíveis explosões excessivas a agentes nocivos ocupacionais;
- a.3) Definir a aptidão de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas;
- a.4) Subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização;
- a.5) Subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais;
- a.6) Subsidiar decisões sobre o afastamento de empregados de situações de trabalho que possam comprometer sua saúde;
- a.7) Subsidiar a emissão de notificações de agravos relacionados ao trabalho, de acordo com a regulamentação pertinente;
- a.8) Subsidiar o encaminhamento de empregados à Previdência Social, quando regidos pelo regime da CLT, ou à perícia de junta médica oficial, quando regidos pelo RJU;
- a.9) Acompanhar, de forma diferenciada, o empregado cujo estado de saúde possa ser especialmente afetado pelos riscos ocupacionais;
- a.10) Subsidiar a Previdência Social e/ou junta médica oficial nas ações de reabilitação profissional;
- a.11) Subsidiar ações de readaptação profissional;
- a.12) Controlar a imunização ativa dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do Ministério da Saúde.
- b) O PCMSO deve incluir:
 - b.1) Vigilância passiva da saúde ocupacional, a partir de informações sobre a demanda espontânea de empregados que procurem serviços médicos;
 - b.2) Vigilância ativa da saúde ocupacional, por meio de exames médicos que incluam, além dos exames previstos nesta NR, a coleta de dados sobre sinais e sintomas de agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais.
- c) A contratada deverá garantir que o PCMSO:
 - c.1) descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR;
 - c.2) contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, atendendo ao determinado na NR-07 e demais anexos da norma citada;
 - c.3) contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos;
 - c.4) seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados e colaboradores;
 - c.5) inclua relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa.

d) O PCMSO deve incluir a realização obrigatória de, pelo menos, os seguintes exames médicos, compreendendo o exame clínico e exames complementares:

d.1) Admissional, a ser realizado antes que o empregado assuma suas atividades;

d.2) Periódico, a ser realizado, no mínimo, anualmente, ou em intervalos menores, a critério do médico responsável;

d.3) De retorno ao trabalho, quando ausente o empregado por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivo de doença ou acidente, ocupacional ou não, cabendo ao médico avaliar a necessidade de retorno gradativo ao trabalho;

d.4) De mudança de riscos ocupacionais, devendo ser realizado sempre antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos;

d.5) Demissional, em até 10 (dez) dias contados do rompimento do vínculo.

e) Os exames médicos complementares que sejam solicitados pelo médico responsável devem ser relacionados aos riscos ocupacionais classificados no PGR e tecnicamente justificados no PCMSO, sendo disponibilizado ao empregado os seus resultados, bem como as razões de sua solicitação.

f) Para cada exame clínico ocupacional realizado o médico emitirá Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, que deve ser comprovadamente disponibilizado ao empregado, inclusive em meio físico, quando solicitado.

g) O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores.

h) Deve ser elaborado Relatório Anual do PCMSO, em formato informatizado e impresso, e disponibilizado à Administração.

2.2.3. Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em decorrência da realização de quaisquer dos exames clínicos ocupacionais efetivados ao longo do contrato, devendo ser disponibilizado ao empregado, inclusive em meio físico, quando solicitado.

a) O ASO deve conter, no mínimo:

a.1) identificação da empresa emissora (contratada) e do órgão contratante;

a.2) nome completo do empregado, número de CPF e função;

a.3) a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;

a.4) indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado;

a.5) definição de apto ou inapto para a função do empregado;

a.6) o nome, número de registro profissional e número de registro de qualificação de especialista do médico responsável pelo PCMSO;

a.7) data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

b) Constatada ocorrência ou agravamento de doença relacionada ao trabalho ou alteração de revele disfunção orgânica por meio dos exames que constem da NR-07, deve o médico responsável pelo PCMSO informar à Administração Pública das medidas que sejam necessárias, dentre as seguintes:

b.1) Emitir a **Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT**;

b.2) Afastar o empregado da situação, ou do trabalho, quando necessário;

b.3) Encaminhar o empregado à Previdência Social (quando regido pela CLT) ou à junta médica oficial (quando vinculado ao RJU), quando houver afastamento do trabalho superior a 15 (quinze) dias, para avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária;

b.4) Reavaliar os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção pertinentes no PGR.

c) O empregado deve ser informado sobre o significado de exames eventualmente alterados, condutas necessárias para a recuperação, e deve ser submetido a exames clínicos quando considerado pertinente na forma do item "e", do tópico 2.2.2.

d) O médico responsável pelo PCMSO deve avaliar a necessidade de realização de exames médicos em outros empregados sujeitos às mesmas situações de trabalho.

2.2.4. Atualização de **Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT** já existente na **contratante**, conforme estabelecido pela Lei nº 8.213/1991, Lei nº 9.528/1997, Lei nº 9.732/1998 e NR-09.

a) O LTCAT deverá, ao identificar exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, considerar:

a.1) descrição das atividades;

a.2) identificação do agente e formas de exposição;

a.3) possíveis lesões ou agravos à saúde relacionados às exposições identificadas;

a.4) fatores determinantes da exposição;

a.5) medidas de prevenção já existentes;

a.6) identificação dos grupos de trabalhadores expostos.

b) A elaboração de LTCAT deve ser realizada para:

b.1) comprovar o controle da exposição ocupacional aos agentes identificados;

b.2) dimensionar a exposição ocupacional dos grupos de trabalhadores;

b.3) subsidiar o equacionamento de medidas de prevenção.

c) O LTCAT deve indicar medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais referentes a cada agente físico, químico e biológico, de acordo com os critérios da NR-09 e em conformidade com o PGR, devendo as medidas de prevenção e controle serem incorporados ao Plano de Ação resultante do PGR.

d) O LTCAT deve mencionar, ainda, o critério legislativo adotado, descrição das atividades, condições de exposição, identificação quantitativa e qualitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos, bem como medição de

ruído com laudo impresso em todos os equipamentos e nos diversos ambientes de trabalho.

e) Deverá ser elaborado Relatório do LTCAT e disponibilizado à Administração, em formato impresso e digital.

2.2.5. Elaboração de **Laudo de Insalubridade** e de **Laudo de Periculosidade**, em conformidade com a NR-15 e NR-16, indicando, no caso da insalubridade verificada, o percentual aplicável e o grau, bem como:

a) Verificar a possibilidade de adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, fazendo cessar a insalubridade, bem como utilização de equipamentos de proteção individual;

b) Emitir seus pronunciamentos em relação à insalubridade e periculosidade devidamente fundamentados no PGR, com vistas à inclusão de medidas saneadoras no Plano de Ação resultantes do PGR elaborado.

2.2.6. Emissão e/ou atualização de **Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP**, com base no LTCAT, resultados de monitoramento registrados em PCMSO e PGR e dados administrativos, que servirá como instrumento de informações a serem encaminhadas ao INSS, quando em regime de CLT o trabalhador, ou à junta médica oficial, quando vinculado ao RJU disposto na Lei nº 8.112/1990.

a) O PPP deve ser atualizado quando necessário, na forma da legislação vigente e normas infralegais;

b) O PPP será preenchido pela empresa contratada, com base nos dados administrativos, funcionais, técnicos e médicos do trabalhador, os quais serão fornecidos pelo CREMEC;

c) O PPP deverá ser preenchido referenciado no LTCAT e no PGR expedidos por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

2.2.7. Realizar **homologação de atestados médicos e odontológicos, bem como declarações de comparecimento a consultas, exames e outros assuntos médicos**, tanto para servidores pacientes quanto para servidores acompanhantes, para fins de abono de horas ou dias de trabalho, obrigatoriamente em sistema virtual disponibilizado pela empresa contratada, a exemplo de e-mail oficial ou plataforma semelhante.

a) O serviço de homologação de atestados médicos e odontológicos, respeitada a situação específica, possibilita ao médico revisor fazer avaliação direcionada às condições específicas de trabalho às quais o trabalhador se sujeita, podendo:

a.1) alterar a quantidade de dias originalmente prevista no atestado, mediante avaliação necessariamente presencial do trabalhador, nesta hipótese;

a.2) sugerir a dispensa do trabalhador por motivo de doença, verificada no ambiente de trabalho, ainda que este não esteja de posse de atestado médico pendente de homologação, mediante emissão de documento onde constem os dados do profissional emissor, do colaborador do órgão, quantitativo de dias de afastamento e demais informações pertinentes a atestados médicos, hipótese em que o atendimento pode ser prestado presencialmente ou na modalidade de telemedicina, respeitados os critérios previstos na Resolução CFM nº 2.323/2022, que dispõe de normas específicas para médicos que atendem o trabalhador;

a.3) orientar medidas a serem adotadas para reduzir ou eliminar riscos ou agravantes no ambiente de trabalho para a condição preexistente ou adquirida no trabalho pelo colaborador, produzindo o subsídio a esta tarefa necessário, como identificação de itens ergonômicos adequados, necessidades de pausas intrajornada ou medidas similares.

2.2.8. Realizar os procedimentos de **Perícia Médica Oficial**:

a) quando os servidores da Contratante vinculados ao Regime Jurídico Único da União (RJU) estabelecido pela Lei nº 8.112/1990 necessitarem de afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, na hipótese de licença para tratamento da própria saúde; e

b) quando o cônjuge ou companheiro de servidor da Contratante vinculado ao Regime Jurídico Único da União (RJU) estabelecido pela Lei nº 8.112/1990 necessitar de tratamento médico por período superior a 15 (quinze) dias, na hipótese de licença por motivo de doença em pessoa da família.

2.3. Estima-se os serviços a serem desempenhados nas seguintes quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Atualização e implantação do PGR e registro no e-Social	01
02	Atualização e implantação do PCMSO e registro no e-Social	01
03	Emissão de ASO - admissional, demissional, retorno ao trabalho e periódico e registro no e-Social	80
04	Atualização e implantação do LTCAT e registro no e-Social	01
05	Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade	01
06	Tramitação de CAT e registro no e-Social	08
07	Elaboração de PPP	70
08	Análise / homologação de atestados médicos e registro no e-Social	400
09	Serviço de Perícia Médica Oficial (servidores RJU) e registro no e-Social	08

2.3.1. Considerando-se um universo de cerca de 70 (setenta) servidores, consideramos que é possível estimar a realização de eventuais ASOs demissionais, de retorno ao trabalho e periódicos anuais não previstos, em quantidade estimada de 10 (dez).

2.3.2. Considerando os eventos que têm por consequência a emissão de ASO, entendemos que é adequado estimar que 10% (dez por cento) podem converter-se em necessidade de tramitar CAT e/ou realizar Perícia Médica Oficial.

2.4. **A demanda estimada em referência aos itens 3, 6, 8 e 9 pode não corresponder à demanda efetivamente necessária, em razão das particularidades do objeto demandado**, sendo aqui meramente estimada para fins de possibilitar composição de custos do contratado, que deverá ofertar seu lance pelo **valor global anual dos serviços**, independentemente da demanda efetivamente requerida pelo contratante.

2.5. O critério de julgamento a ser adotado será o de **menor valor global**.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação constante do objeto em questão é justificada em virtude do término do atual contrato, bem como da impreterível necessidade de se manter o serviço sem qualquer forma de interrupção, em razão de sua essencialidade e em cumprimento ao determinado na legislação trabalhista e normas regulamentadoras infralegais, bem como pela inexistência de profissionais habilitados ao serviço no corpo de servidores desta autarquia federal.

3.2. A contratação demandada tem como benefícios garantir e preservar a saúde e a integridade dos colaboradores do CREMEC frente aos riscos dos ambientes de trabalho, bem como monitorar, por anamnese e exames laboratoriais que se façam necessários, a saúde dos funcionários, com o fito de identificar, precocemente, qualquer desvio que possa comprometer a saúde do corpo funcional.

3.3. A identificação dos riscos e a implantação das medidas de controle pertinentes não somente permitem que haja a manutenção da saúde de todos os colaboradores através da prevenção da ocorrência de acidentes no trabalho e de doenças ocupacionais, como também contribuem com a proteção do ambiente organizacional, melhorando como um todo a satisfação pessoal e trazendo reflexos positivos na qualidade de vida e trabalho no CREMEC.

3.4. Não se olvida, entretanto, a obrigatoriedade de atendimento aos ditames do art. 7º, inc. XXII, da Constituição Federal de 1988, bem como do Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a redação dada pela Lei nº 6.514/1977 e as Normas Regulamentadoras nº 1, 7, 9, 15 e 16, dentre outras normas relevantes, a saber:

3.4.1. NR-01: descreve as disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, que tem como objetivo estabelecer o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras (NR) relativas à segurança e saúde do trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde do Trabalho (SST);

3.4.2. NR-07: dispõe sobre o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, estabelecendo diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do programa nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR - da contratante.

3.4.3. NR-09: estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes químicos, físicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR - previsto na NR-01, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

3.4.4. NR-15: descreve as atividades, operações e agentes insalubres, inclusive seus limites de tolerância, define as situações que, vivenciadas no ambiente de trabalho pelos colaboradores, demonstrem a caracterização do exercício insalubre e também os meios de protegê-los da exposição nociva à saúde.

3.4.5. NR-16: descreve as atividades e operações perigosas, as quais constam nos anexos da referida norma, assegurando ao empregado nessa situação a percepção de adicional incidente sobre o seu salário-base.

3.4.6. O PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento laboral e individual do empregado, destinado ao levantamento de informações referentes à atividade que exerce, exposição a agentes nocivos, registros ambientais com base no LTCAT, resultado de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-07) e PGR (NR-01) e dados administrativos, servindo à Administração como instrumento de informações a serem encaminhadas ao INSS ou junta médica oficial, quando for o caso.

3.4.7. O LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, conforme estabelecido pelo art. 58 da Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social, sendo o documento onde são identificados os agentes físicos, químicos e/ou biológicos aos quais o trabalhador está exposto e que são

prejudiciais à saúde ou à integridade física. É o instrumento para o fornecimento de informações ao sistema previdenciário para fins de concessão de aposentadoria especial.

3.4.8. Os exames médicos e complementares consistem em um rol de exames que são solicitados e monitorados pelo médico do trabalho, de acordo com os riscos que os trabalhadores são expostos.

3.4.9. A contratação objetiva, ainda, dar cumprimento às determinações do Decreto nº 8.373/14, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), que obriga os empregadores ao envio dos dados de segurança e saúde no trabalho.

3.5. Acrescente-se, ainda, que a contratação pretendida neste TR implicará em benefícios destinados a garantir e preservar a saúde e integridade dos trabalhadores do CREMEC frente aos riscos do ambiente de trabalho, bem como monitorar por anamnese e exames laboratoriais a saúde dos funcionários a fim de identificar qualquer situação, de forma precoce, que possa comprometer a saúde dos mesmos.

3.5.1. A Contratada deverá, sempre que se fizer necessário, realizar o envio de informações trabalhistas e suas atualizações eventualmente necessárias no sistema e-Social, especialmente quanto aos documentos:

- a) Atestados de Saúde Ocupacional;
- b) Atestados médicos;
- c) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
- d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; e
- e) Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT.

3.6. A identificação de possíveis riscos e implantação das competentes medidas de controle possibilitarão a manutenção da saúde dos funcionários, com a prevenção da ocorrência de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais, contribuindo, assim, com a proteção do ambiente organizacional e para a qualidade de vida dos funcionários.

3.7. O objeto da contratação não encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual, em razão de ainda não haver sido elaborado tal artefato pelo órgão.

3.7.1. Outrossim, em privilégio ao princípio da previsibilidade, a demanda encontra-se prevista no Orçamento do Órgão para o exercício de 2024, sob a Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.39, Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - serviços técnicos profissionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Sustentabilidade:

4.1.1. A licitante deverá firmar declaração:

a) De que fornece, a seus empregados, equipamentos de segurança eventualmente necessários à execução dos serviços, como máscaras, luvas e demais equipamentos de proteção individual, nos termos do art. 6º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 1/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN nº 1/2010/SLTI/MPOG);

b) De que cumpre, adequadamente, a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos que produz, sejam eles classificados como perigosos ou não, conforme o art. 9º da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), observando a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

b.1) Para efeitos da alínea "b" acima, resíduos perigosos são aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica.

b.2) O gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde deve ser executado de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS elaborado pelo gerador, em consonância com as normas vigentes, em especial as de vigilância sanitária, ressaltando-se a RDC nº 222/2018/ANVISA (define quais são os serviços geradores de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS e estabelece que o descumprimento de suas disposições é infração sanitária nos termos da Lei nº 6.437/1977) e a Resolução CONAMA nº 358/2005 (que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde).

4.1.2. É vedado à contratada as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- b) lançamento *in natura* a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- c) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d) outras formas vedadas pelo poder público.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, outrossim, para atendimento das necessidades de emissão de Atestados de Saúde Ocupacional - ASO, sejam estes na forma admissional, demissional, de retorno ao trabalho ou periódico, nas Seccionais de Juazeiro do Norte e Sobral deste CREMEC, é admitida a contratação de prestador de serviço eventual, com ou sem vínculo empregatício com a contratada, desde que as notas fiscais sejam emitidas pela Contratada com os dados de prestação do serviço em nome desta e do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, não havendo qualquer vínculo entre o efetivo prestador do serviço nas Seccionais de Juazeiro do Norte e Sobral e o CREMEC, caso a Contratada contrate outros profissionais médicos para esta finalidade.

4.2.2. É expressamente vedada a prática descrita na alínea anterior para os demais serviços objeto da presente contratação.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação disposta nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão de haver interesse da Administração Pública em evitar os efeitos anticoncorrenciais da exigência da garantia, que representa um encargo econômico-financeiro ao particular, podendo restringir a competitividade a partir de um instrumento indesejado, e possibilitando que o particular englobe, na formação de seus custos, encargos necessários à obtenção da garantia.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado a realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para este fim, de segunda a sexta-feira, das 9h às 13h, mediante agendamento prévio.

- a) Será disponibilizado horário e data individualizado aos interessados em realizar a vistoria;

b) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria;

c) A vistoria pode ser agendada mediante solicitação junto ao Setor de Protocolos, de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h, na sede deste CREMEC, à Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101, ou, ainda, através dos endereços eletrônicos cremec@cremec.org.br e licitacoes@cremec.org.br.

4.4.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.3. A não realização de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Local da Prestação dos Serviços

4.4.4. Os serviços deverão ser prestados, quando presencialmente, nos seguintes endereços, em horário normal de funcionamento da autarquia:

a) SEDE DO CREMEC: Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101;

b) SECCIONAL DO CREMEC EM JUAZEIRO DO NORTE: Edifício Pátio Cariri - Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, 20º andar, Sala 2002, Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.041-162;

c) SECCIONAL DO CREMEC EM SOBRAL: Rua Oriano Mendes, nº 113, Centro, Sobral/CE, CEP 62.010-370.

4.5. Requisitos de funcionamento

4.5.1. A contratada deverá ser inscrita regularmente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC), e ter como Diretor Técnico profissional médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho.

4.5.2. A contratada deverá, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, comprovar instalação de unidade para prestação dos atendimentos médicos que se fizerem necessários na Região Administrativa III do Município de Fortaleza, denominada Secretaria Executiva Regional 2, abrangidos os Territórios nº 7, 8, 9 e 10, nos termos do Decreto Municipal nº 14.590, de 6 de fevereiro de 2020, abrangidos os bairros: **Aldeota, Meireles, Papicu, Varjota, De Lourdes, Vicente Pinzon, Cais do Porto, Mucuripe, São João do Tauape, Dionísio Torres e Joaquim Távora.**

a) Justifica-se a escolha de estabelecer a necessidade de instalação de unidade para os atendimentos na Região Administrativa citada em razão de ser a localização da sede da Administração Pública contratante, o que sobremaneira reduzirá os custos dos trabalhadores, em sua maioria concentrados na Sede de Fortaleza, com deslocamento eventualmente necessário para a unidade hospitalar ou ambulatorial contratada, sendo este critério geográfico indispensável à satisfação da necessidade objeto da contratação, estabelecido de modo a assegurar a mais ampla participação, posto que permitida a instalação somente após a contratação, e, ainda, em razão de não dispor o CREMEC de instalações adequadas para a prestação do serviço *in loco*.

4.5.3. A contratada deverá, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, comprovar que dispõe de unidade para a prestação dos atendimentos médicos que se fizerem necessários nas cidades de Juazeiro do

Norte/CE e Sobral/CE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1. O início da execução do objeto deve ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para os serviços que demandam a prestação do serviço *in loco*, e em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, para os serviços que demandam a apresentação do endereço físico da licitante vencedora nas localidades determinadas anteriormente.

5.1.2. Os métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho são distintos para cada um dos serviços, conforme especificado a seguir:

a) PGR: ao início da execução contratual, e realização de atualizações quando necessário ou quando ocorrerem as causas determinantes de atualização conforme as normas regulamentadoras;

b) PCMSO: ao início da execução contratual, e realização de atualizações quando necessário ou quando ocorrerem as causas determinantes de atualização conforme as normas regulamentadoras;

c) LTCAT: ao início da execução contratual, e realização de atualizações quando necessário ou quando ocorrerem as causas determinantes de atualização conforme as normas regulamentadoras;

d) Laudo de Insalubridade e Periculosidade: ao início da execução contratual, e realização de atualizações quando necessário ou quando ocorrerem as causas determinantes de atualização conforme as normas regulamentadoras;

e) ASO: elaboração individualizada para cada servidor, a ser realizada, no mínimo, anualmente, ou conforme demandado pelo médico responsável;

f) PPP: elaboração individualizada para cada servidor, com base nos documentos elaborados sobre as condições de trabalho no órgão e os atendimentos individualizados que retratem as condições objetivas do servidor;

g) Análise / homologação de atestados médicos: conforme necessidade, podendo ser realizado à distância, mediante aplicativo de ponto eletrônico utilizado pela Administração contratante ou diretamente para a contratada, necessariamente por meio eletrônico, ainda que pela contratada disponibilizado, inclusive via e-mail ou outro formado idôneo, ou ainda presencialmente, mediante requerimento justificado do médico responsável, nas hipóteses em que se fizer necessária a avaliação, ou por solicitação do servidor;

h) Serviço de Perícia Médica Oficial: a Contratada deverá atuar realizando, quando necessário, o serviço de Perícia Médica Oficial, para os servidores e dependentes vinculados ao Regime Jurídico Único da União (hipótese da Lei nº 8.112/1990 - afastamento para tratamento da própria saúde ou para tratamento da saúde de pessoa da família), sempre que o afastamento se der por período superior a 15 (quinze) dias.

5.2. Os serviços de atendimentos médicos serão prestados na unidade informada pela empresa vencedora do certame, assim como nas instalações da contratante, na Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101, para os serviços que há necessidade de avaliação *in loco* das condições de trabalho.

5.3. Os serviços serão prestados em horário de expediente, rotineiramente de segunda a sexta-feira, de 8h às 18h, em horários a serem previamente acordados entre a empresa e a Administração contratante, em comunicação com o servidor envolvido, se for o caso, com antecedência mínima de 24h.

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990, aplicando-se, ainda, o que determina a Resolução CFM nº 2.217/2018 (Código de Ética Médica) e demais Resoluções do Conselho Federal de Medicina e legislação sanitária pertinente.

5.5. Os procedimentos de transição e finalização do contrato deverão constituir-se da entrega de todos os planos gerais elaborados para o órgão, com os subsídios a eles pertinentes, desde que não envolvam o sigilo médico dos trabalhadores do órgão contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, visando apresentar plano de trabalho, execução e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e dos métodos de aferição dos resultados, bem como sanções aplicáveis.

Preposto

6.6. A contratada deverá designar formalmente preposto da empresa, antes do início da execução dos serviços, indicando no instrumento poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou manutenção de preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, na forma do art. 22, inc. VI, do Decreto nº 11.246/2022.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico do gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, consoante o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 22, inc. II, do Decreto nº

11.246/2022.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para correção, na forma do art. 22, III, do Decreto nº 11.246/2022.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, consoante art. 22, inc. IV, do Decreto nº 11.246/2022.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, na forma do inc. V do art. 22 do Decreto nº 11.246/2022.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, consoante determinado no art. 22, inc. VII, do Decreto nº 11.246/2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme determina o art. 23, inc. I e II, do Decreto nº 11.246/2022.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar suas competências, na forma do art. 23, inc. IV, do Decreto nº 11.246/2022.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração Pública, consoante art. 21, IV, do Decreto nº 11.246/2022.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência, na forma orientada pelo art. 21, II, do Decreto nº 11.246/2022.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, na forma do art. 21, inc. III, do Decreto nº 11.246/2022.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, consoante art. 21, inc. VIII, do Decreto nº 11.246/2022.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, que será conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente com competência para tal, conforme o caso, visto o determinado pelo art. 21, inc. X, do Decreto nº 11.246/2022.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na forma do art. 21, VI, do Decreto nº 11.246/2022.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização técnica e administrativa e nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima, as atividades contratadas; ou
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-se destes com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Não ofertar o serviço aos servidores da contratante, em periodicidade mínima semanal, em consultório físico, nas localidades definidas neste instrumento, em horário compreendido entre 8h e 17h, mediante agendamento prévio;
- b) Não disponibilizar, aos servidores da contratante, os laudos ou resultados dos exames e anamneses que venham a ser realizados pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização;
- c) Não elaborar os documentos médicos necessários ao perfeito desempenho contratual e à qualidade do serviço e do ambiente de trabalho, diante das demandas impostas em razão do encargo correspondente ao objeto contratual.

7.1.3. Sanções correspondentes:

- a) A infração descrita na alínea "a" do item anterior autoriza a Administração a promover desconto de 0,5% (meio por cento) do valor mensal inicialmente devido, em razão da ocorrência, devidamente registrada pelo fiscal técnico e/ou administrativo, sendo dobrada na reincidência, não computando, para fins de reincidência, ocorrências em meses diversos.
- b) A infração descrita na alínea "b" do item anterior autoriza a Administração a promover desconto de 2,0% (dois por cento) do valor mensal inicialmente devido, em razão da ocorrência, devidamente registrada pelo fiscal técnico e/ou administrativo, sendo dobrada na reincidência, não computando, para fins de reincidência, ocorrências em meses diversos.
- c) A infração descrita na alínea "c" do item anterior autoriza a Administração a promover desconto de 2,5% (dois e meio por cento) do valor mensal inicialmente devido, em razão da ocorrência, devidamente registrada pelo fiscal técnico e/ou administrativo, sendo dobrada na reincidência, não computando, para fins de reincidência, ocorrências em meses diversos.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo,

consoante art. 140, inc. I, "a", da Lei nº 14.133/2021, c/c arts. 22, inc. X, 23, inc. X, do Decreto nº 11.246/2022.

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, consoante art. 22, inc. X, do Decreto nº 11.246/2022.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, consoante art. 23, inc. X, do Decreto nº 11.246/2022.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no tópico anterior, que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado, ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, consoante determinado no art. 119 c/c 140, da Lei nº 14.133/2021.

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta ou do Contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercidas por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, em eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento, e especialmente em atenção ao determinado no art. 21, inc. VIII, do Decreto nº 11.246/2022.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.9.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente para o setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da IN nº 77/2022/SEGES/ME.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. Prazo de validade;

7.15.2. Data de emissão;

7.15.3. Dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. Período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. Valor a pagar;

7.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação de regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.17. O instrumento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação na licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme tópico anterior, nos termos da IN nº 77/2022/SEGES/ME.

7.21. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, ou outro que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributos inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao

tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 53/2020/SEGES/ME, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias não são permitidas.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12, da Lei nº 8.429/1992, nos termos do Parecer JL-01/2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção ou critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, com adoção de critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** do lance, devendo o lance ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL** (anual) do grupo (serviço) licitado.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a **EPG - empreitada por preço global**, considerando que a Administração, especificando a estimativa dos serviços, requer preço certo por sua execução, independentemente da ocorrência nas quantidades estimadas.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para

fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme IN nº 77/2020/DREI/ME;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à

atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.18.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.18.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.21. Balanço Patrimonial (BP) e Notas Explicativas (NE) correspondentes, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração dos Resultados Abrangentes (DRA), Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstrações de Fluxo de Caixa (DFC) e Demonstração do Valor Adicionado (DVA) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que devem comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio dos seguintes cálculos:
LIQUIDEZ GERAL:

LG =	Ativo Circulante (AC) + Ativo Realizável a Longo Prazo (AR-LP)
	Passivo Circulante (PC) + Passivo Exigível a Longo Prazo (PE-LP)

LIQUIDEZ CORRENTE:

LC =	Ativo Circulante (AC)
	Passivo Circulante (PC)

SOLVÊNCIA GERAL:

SG =	Ativo Total (AT)
	Passivo Circulante (PC) + Passivo Exigível a Longo Prazo (PE-LP)

8.21.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.21.3. Os documentos referidos neste item deverão ser apresentados com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de LG, LC ou SG acima, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Qualificação técnica

8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.24. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.25. Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC), devendo esta possuir como Diretor Técnico (DT), ou responsável pelo serviço de medicina do trabalho, médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará e portador de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho.

8.25.1. A empresa deve comprovar o vínculo do profissional com a contratada, para fins de execução do presente objeto, por meio de cópia de contrato de trabalho, de CTPS, ou qualquer outro instrumento hábil, podendo ainda ser apresentado mero contrato de eventual prestação de serviços, em caso de a empresa sagrar-se vencedora do certame.

8.25.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, o que, não o fazendo, caracterizará a inexecução total da obrigação assumida, com as penas administrativas e legais correspondentes.

8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que informem, no mínimo, o serviço executado, os contratantes, o período de execução, os quantitativos de serviço e de preço, e, ainda, eventuais ocorrências ou sanções.

8.26.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

8.26.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que for executado o referido objeto, dentre outros documentos.

8.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.27.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Secretária Geral - CREMEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

PLANILHA DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº SEI-24.6.000007555-8)

OBJETO / DESCRIÇÃO	QUANT. MESES (A)	VALOR MENSAL (B)	VALOR GLOBAL (C) = (A) X (B)
Medicina / engenharia trabalho – planejamento / controle	12	R\$	R\$

ATENÇÃO LICITANTE:

- 1 – Nos valores indicados acima deverão estar incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes;
- 2 – A apresentação da proposta é instrumento hábil a declarar conhecimento da legislação de regência desta licitação, e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta e demais anexos, todos vinculantes independentemente de transcrição, que o licitante conhece e aceita em todos os seus termos;
- 3 – O licitante declara, ainda, que não possui nenhum direito a indenização ou reembolso de quaisquer despesas em caso de recusa ou inabilitação de proposta, qualquer que seja o motivo;
- 4 – O licitante declara que examinou, minuciosamente, o pertinente Termo de Referência, Edital e demais anexos, e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Comissão Permanente de Licitações do CREMEC, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar;
- 5 – O licitante declara, por fim, que não possui em seus quadros funcionais empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento de membros vinculados a este CREMEC, conforme determinação legal.

OBS.: O prazo de validade e eficácia da proposta será de 60 (sessenta) dias.

VALOR MENSAL: R\$

(.....
.....)

VALOR GLOBAL: R\$

(.....
.....)

_____, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal do licitante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

(Processo Administrativo nº24.6.000007555-8)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO
CEARÁ – CREMEC, E A EMPRESA
.....

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC, autarquia federal de direito público, instituída pela Lei nº 3.268/1957 e regulamentada pelo Decreto nº 44.045/1958, inscrita no CNPJ nº 10.491.017/0001-42, com sede à Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101, neste ato representado por seu Presidente, Cons^a. Inês Tavares Vale e Melo, inscrito sob CREMEC nº 5183, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada à, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-24.6.000007555-8 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº90005 /2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **segurança e saúde do trabalho, para elaboração e acompanhamento dos programas de saúde e segurança do trabalho, com registro do que for necessário na plataforma e-Social, para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e demais anexos, bem como proposta da CONTRATADA vencedora, todas partes integrantes do processo de contratação e vinculantes, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO – CATSER	SERVIÇO – CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
931	8800	Medicina / engenharia trabalho – planejamento / controle		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD.
1	Atualização e implantação do PGR e registro no e-Social	1
	Atualização e implantação do PCMSO e registro no e-Social	1
	Emissão de ASO – admissional, demissional, retorno ao trabalho e periódico – e registro no e-Social	80
	Atualização e implantação do LTCAT e registro no e-Social	1
	Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade	1
	Tramitação de CAT e registro no e-Social	8
	Elaboração de PPP	70
	Análise/homologação de atestados médicos e registro no e-Social	400
	Serviço de Perícia Médica Oficial (servidores RJU) e registro no e-Social	8

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por sucessivos períodos até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1.a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 1.b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 1.d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 1.e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, somente quanto à prestação do serviço de emissão de ASOs, em suas diversas modalidades, nas localidades de Juazeiro do Norte e Sobral, podendo ser realizada por profissional com ou sem vínculo empregatício com a empresa, prestador de serviço, contratado por qualquer forma ou outro vínculo.

4.1.1. A Nota Fiscal encaminhada ao CREMEC deve ser remetida exclusivamente com os dados da contratante e da contratada, não havendo qualquer vínculo trabalhista ou contratual entre o CREMEC e eventual subcontratado para prestação do serviço, tratando-se de mera autorização para que o contratado subcontrate a realização do serviço, se considerar conveniente e oportuno.

4.1.2. A subcontratação deve ser informada à administração, para fins de organização dos eventuais atendimentos necessários para elaboração de ASO, conforme agendamentos entre contratante e equipe de fiscalização e gestão contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, apresentado em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante análise da situação fática, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em especial aquelas submetidas ao sigilo médico.

9.21.1. O descumprimento desta obrigação acarretará comportamento inidôneo por parte da contratada, com as penalidades previstas neste instrumento.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.22.1. Ressalta-se que os quantitativos são meramente estimados, conforme dimensionamento explicitado no Termo de Referência e demais documentos preparatórios, de modo que a contratada deverá arcar com eventuais diferenças, sendo o lance de valor global independente dos quantitativos utilizados efetivamente pela Administração contratante.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, em especial as normas específicas de segurança e medicina do trabalho, e as normas relacionadas a médicos que atendem o trabalhador expedidas pelo CFM.

9.24. Realizar os serviços que necessitem de avaliação *in loco* no(s) seguinte(s) local(is):

9.24.1. Sede de Fortaleza: Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

9.24.2. Delegacia Regional do Cariri: R. Catulo da Paixão Cearense, nº 175, 20º andar, sala 2.002, Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.041-162.

9.24.3. Delegacia Regional da Zona Norte: R. Oriano Mendes, nº 113, Centro, Sobral/CE, CEP 62.010-370.

9.24.4. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, em razão da natureza da prestação dos serviços.

9.25. A contratada deverá, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do instrumento contratual, comprovar que dispõe de unidade para a prestação de atendimentos médicos que se fizerem necessários nas cidades de Juazeiro do Norte/CE e em Sobral/CE, seja por meio de profissional da própria empresa ou por meio de subcontratação, com ou sem vínculo empregatício, devendo as Notas Fiscais serem expedidas exclusivamente em nome da contratante e da contratada.

9.25.1. O descumprimento desta obrigação caracterizará inexecução total do contrato, com as penalidades previstas neste instrumento.

9.26. A contratada deverá, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do instrumento contratual, comprovar instalação de unidade para prestação dos atendimentos médicos que se fizerem necessários na Região Administrativa III do Município de Fortaleza, denominada Secretaria Executiva Regional 2, atingidos os Territórios 7, 8, 9 e 10, abrangidos os bairros: Aldeota, Meireles, Papicu, Varjota, De Lourdes, Vicente Pinzon, Cais do Porto, Mucuripe, São João do Tauape, Dionísio Torres e Joaquim Távora.

9.26.1. O descumprimento desta obrigação caracterizará inexecução total do contrato, com as penalidades previstas neste instrumento.

9.27. A contratada deverá, ao longo de toda a execução do contrato, manter pessoa jurídica com o regular registro perante o CREMEC, tendo como diretor técnico da empresa médico com o respectivo Registro de Qualificação de Especialista em Medicina do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

9.27.1. O descumprimento desta obrigação caracterizará inexecução parcial do contrato com grave dano ao interesse coletivo, com as penalidades previstas neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- 1.a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.c) der causa à inexecução total do contrato;
- 1.d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 1.f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a.i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

a.ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

a.iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

a.iv) Multa:

(iv.1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(iv.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(iv.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

(iv.4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(iv.5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

(iv.6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Órgão, na dotação abaixo discriminada:

1.I. sob dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.39,

1.II. elemento de despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - serviços técnicos profissionais.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento Anual respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Fortaleza, [DIA] de [MÊS] de 2024.

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

Representante legal do CONTRATADO

VISTO DA UNIDADE JURÍDICA DO ÓRGÃO: